



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE JULHO DE 2018

Revogada pela Resolução Consuni nº 31, de 24 de março de 2022
(<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2022/03/Resolucao-Consuni-no-31-de-24-de-marco-de-2022.pdf>)

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG e dá outras providências.

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007497/2016-55 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 19-07-2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:~~

~~— Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Alfenas (CEUA-UNIFAL) é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, com a finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, com o Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e com as normas e regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), da Resolução Normativa nº 01 de 09 de julho de 2010.~~

~~— Parágrafo único. Os animais referidos neste Regimento, são os classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata, excetuando-se o humano.~~

CAPÍTULO I
Da Constituição

~~— Art. 2º A CEUA-UNIFAL será constituída por:~~
~~— I – um Médico Veterinário com CRMV ativo e um suplente;~~
~~— II – um Biólogo com CRBio ativo e um suplente;~~
~~— III – um docente/pesquisador e um suplente de cada Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG; e~~

~~— IV — um representante e um suplente da Sociedade Protetora dos Animais, legalmente estabelecida na cidade de Alfenas (MG), e em consonância com as normativas do CONCEA.~~

~~— § 1º A escolha dos membros docentes e pesquisadores se dará por meio de consulta prévia às Unidades Acadêmicas da UNIFAL que fazem uso de animais em ensino, pesquisa científica ou extensão, que indicarão os nomes, após a eleição pelos pares.~~

~~— § 2º O representante da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente serão indicados pela (s) entidade (s), após convite da CEUA UNIFAL, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.~~

~~— § 3º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes pela Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e estabelecida em Alfenas (MG), a CEUA UNIFAL deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, 03 (três) entidades.~~

~~— § 4º Na hipótese prevista no § 2º desse artigo, a CEUA UNIFAL deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas em Alfenas.~~

~~— § 5º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes pela Unidade Acadêmica, os projetos que envolvam animais nessa unidade não serão avaliados pela CEUA UNIFAL até que um representante seja oficialmente integrado a essa comissão.~~

~~— Art. 3º O representante legal da instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e suplentes da CEUA UNIFAL. Caberá à Comissão escolher, entre seus pares, o Coordenador e Vice-coordenador.~~

~~— Parágrafo único. Caberá à CEUA UNIFAL, sempre que houver necessidade de mudança do Coordenador e/ou Vice-coordenador, ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).~~

~~— Art. 4º O mandato dos representantes relacionados nos incisos I, II e III será de 2 (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução sucessiva, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles a cada mandato.~~

~~— Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* será convocada pelo Coordenador da CEUA UNIFAL, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos membros titulares, ficando a cargo de cada instância superior das Unidades Acadêmicas a indicação ou recondução ao cargo.~~

~~— Art. 5º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, observando os seguintes preceitos:~~

~~— I — deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;~~

- ~~— II — não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;~~
- ~~— III — não deverão estar submetidos a conflitos de interesses; e~~
- ~~— IV — deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;~~
- ~~— V — deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.~~

~~— Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA-UNIFAL contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.~~

~~— Parágrafo único. A CEUA-UNIFAL será assessorada por um servidor técnico administrativo.~~

CAPÍTULO II

Da Competência

~~— Art. 7º É da competência da CEUA-UNIFAL:~~

- ~~— I — cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/08, nas Resoluções Normativas do CONCEA, ou em qualquer outra que venha a lhe suceder, desde que trate da mesma matéria;~~
- ~~— II — orientar e informar os pesquisadores e comunidade acadêmica sobre os procedimentos éticos adequados ao uso e manutenção de animais de experimentação em ensino ou pesquisa, bem como de metodologias substitutivas ao seu uso;~~
- ~~— III — examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais a serem realizados na UNIFAL-MG para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;~~
- ~~— IV — analisar projetos envolvendo experimentação animal baseado nas normas éticas e emitir parecer circunstanciado, sigiloso para cada projeto submetido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do órgão;~~
- ~~— V — em caso de parecer favorável, emitir certificado de atendimento às normas éticas;~~
- ~~— VI — em caso de parecer condicional, emitir carta contendo as pendências do processo de acordo com as normas éticas;~~
- ~~— VII — em caso de parecer desfavorável, emitir carta de reprovação do processo;~~
- ~~— VIII — manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais, realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro Institucional para Utilização Científica de Animais (CIUCA);~~

~~— IX — manter cadastro de pesquisadores e docentes que realizam procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais na Instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;~~

~~— X — expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;~~

~~— XI — notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais para uso em ensino, pesquisa ou extensão na UNIFAL, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;~~

~~— XII — investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão, e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;~~

~~— XIII — estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;~~

~~— XIV — solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;~~

~~— XV — propiciar estratégias para a qualificação e consequente experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;~~

~~— XVI — divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e processos pedagógicos, experimentais e de extensão, sempre em consonância com as normas em vigor;~~

~~— XVII — assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;~~

~~— XVIII — consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;~~

~~— XIX — interceder e deliberar sobre pedidos de objeção de consciência por parte da comunidade acadêmica durante execução do projeto de pesquisa ou desenvolvimento de aula prática que envolva o uso de animais, em concordância com legislação vigente;~~

~~— XX — desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;~~

~~— XXI — Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão; e~~

~~— XXII — determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/08, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.~~

~~— § 1º — Em caso de descumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.794/08 na execução de atividade de ensino, pesquisa ou extensão, a omissão da CEUA UNIFAL acarretará sanções à Instituição, como previsto nos termos dos artigos 17 a 20 desta mesma Lei.~~

~~— § 2º — Das decisões proferidas pela CEUA UNIFAL caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~— § 3º — Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e~~

~~industrial, desde que este seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.~~

~~— Art. 8º — É competência do Coordenador:~~

~~— I — convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;~~

~~— II — definir o (s) relator (es) para cada protocolo experimental;~~

~~— III — assinar os certificados emitidos pela CEUA UNIFAL;~~

~~— IV — representar ou indicar membro (s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes ao comitê;~~

~~— V — afastar da CEUA UNIFAL o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, antecedendo à reunião.~~

~~— VI — solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição do membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem a devida justificativa;~~

~~— VII — exercer demais atribuições que o colegiado julgue pertinentes à sua função;~~

~~Assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;~~

~~— VIII — fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;~~

~~— IX — declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões, quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Neste caso:~~

~~— a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo; e~~

~~— b) não comprometerá o *quorum*.~~

~~— XI — manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA UNIFAL.~~

~~— Art. 9º — É da competência do Vice Coordenador:~~

~~— I — presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador;~~

~~— II — auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;~~

~~— III — assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;~~

~~— IV — fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;~~

~~— V — declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Neste caso:~~

~~— a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo; e~~

~~— b) não comprometerá o *quorum*.~~

~~— VI — manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA UNIFAL.~~

~~— Art. 10. É da competência do Secretário:~~

~~— I — convocar as reuniões a pedido do Coordenador, ou da maioria dos membros;~~

~~— II — secretariar as reuniões, organizar e manter os arquivos;~~

~~— III — elaborar e emitir a ata das reuniões;~~

~~— IV — administrar as correspondências da CEUA UNIFAL;~~

~~— V — desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador e o Vice-coordenador; e~~

~~— VI — manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo colegiado, sob pena de ser desligado da Comissão.~~

~~— Art. 11. É da competência dos membros:~~

~~— I — participar das reuniões quando convocados;~~

~~— II — relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador em prazo determinado pelo coordenador;~~

~~— III — assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;~~

~~— IV — fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;~~

~~— V — declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o coordenador do comitê tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso, não comprometerá o quórum; e~~

~~— VI — manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA UNIFAL.~~

~~— Art. 12. Os membros da CEUA UNIFAL responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica e de extensão propostas, ou em andamento, conforme Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, em seu Artigo 60, § 30.~~

~~— Art. 13. Todos os membros da CEUA UNIFAL estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 60, § 40.~~

~~— Parágrafo único. Todos os membros da CEUA UNIFAL deverão assinar o Termo de Confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação.~~

~~— Art. 14. Todos os membros da CEUA UNIFAL estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44, Inciso VIII, § 50.~~

~~— Art. 15. Quando se configurar a hipótese de descumprimento do estabelecido na~~

~~legislação vigente, a omissão da CEUA UNIFAL acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~Dos Procedimentos~~

~~— Art. 17. Os pesquisadores e docentes responsáveis deverão preencher o Formulário Unificado (disponível no site da CEUA UNIFAL), de pesquisa, ensino ou extensão, e encaminhá-lo à Pró-reitora de Pesquisa e de Pós-graduação (PRPPG), onde o mesmo será protocolado e enviado a CEUA UNIFAL.~~

~~— § 1º Todas as atividades com experimentação animal que serão realizadas nas dependências da UNIFAL-MG, incluindo a utilização de fluidos, células ou tecidos provenientes destes, deverão ser submetidas à apreciação da CEUA UNIFAL.~~

~~— § 2º O responsável por projeto de pesquisa, de ensino ou extensão, envolvendo animais aprovado pela CEUA UNIFAL, deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados. Poderá ser utilizado o setor de arquivos da UNIFAL-MG.~~

~~— Art. 18. A CEUA UNIFAL terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o parecer que terá as seguintes características:~~

~~— I – Aprovado;~~

~~— II – Pendente: o responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias, sendo que após este prazo, o processo será considerado retirado;~~

~~— III – Reprovado;~~

~~— IV – Retirado: a pedido do pesquisador/professor, por exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a resposta à CEUA UNIFAL e/ou por não atender ao pedido das correções ou justificativas necessárias.~~

~~— § 1º Junto ao certificado, será emitida a autorização para retirada, no Biotério Central da UNIFAL, dos animais solicitados.~~

~~— § 2º A experimentação referente ao protocolo em análise não pode ser iniciada antes da emissão do certificado, sob pena de indeferimento do mesmo.~~

~~— Art. 19. A CEUA UNIFAL deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.~~

~~— § 1º A CEUA UNIFAL deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o *quorum* em cada sessão, antes da votação.~~

~~— § 2º As deliberações tomadas *ad referendum* pelo Coordenador (não por qualquer membro) deverão ser comunicadas, justificadas e referendadas pela CEUA UNIFAL na primeira sessão seguinte, desde que a matéria tenha sido apreciada ao menos uma vez pela CEUA UNIFAL.~~

~~— § 3º É facultado ao Coordenador e aos membros da CEUA, solicitar reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.~~

~~— § 4º As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.~~

~~— Art. 20. Os projetos de pesquisa oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou parte deles na UNIFAL-MG, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA UNIFAL.~~

~~— Art. 21. Sempre que necessário, a CEUA UNIFAL recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UNIFAL-MG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.~~

~~— Parágrafo único. O avaliador *ad hoc* que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo, deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do convite.~~

~~— § 1º Constitui impedimento para dar parecer *ad hoc* em processos, votar ou ser relator:~~

~~— a) ter laços de parentesco com o solicitante;~~

~~— b) ser ou ter sido orientador ou orientado do solicitante;~~

~~— c) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;~~

~~— d) estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;~~

~~— e) possuir parcerias de pesquisa, co-orientação ou publicações conjuntas com o solicitante.~~

~~— § 2º Constituem justificativas para deixar de emitir parecer *ad hoc* em processo:~~

~~— a) não atuar na área de conhecimento em que o pedido está classificado;~~

~~— b) estar afastado por motivo de doença, férias, viagem de trabalho pela instituição;~~

~~— c) outras razões, a critério da CEUA UNIFAL.~~

~~— Art. 22. Perderão o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA UNIFAL, os membros que, tendo sido convocados, faltarem sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, por ano de mandato.~~

~~— § 1º A CEUA UNIFAL comunicará às unidades acadêmicas de origem o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.~~

~~— § 2º A ausência para todos os fins deverá ser justificada por escrito até a data da reunião. A não justificativa após decorrido o prazo será considerada ausência não justificada.~~

~~— Art. 23. A aprovação de processos de pesquisa, ensino ou extensão terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado, podendo ser suspensão ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.~~

~~— Parágrafo único. Caberá ao responsável notificar, oficialmente, à CEUA UNIFAL, qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvem a utilização de animais.~~

CAPÍTULO IV

Competência ou Procedimento

~~— Art. 24. A CEUA UNIFAL deverá cadastrar, por meio do CIUCA, junto ao CONCEA/MCTI, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da UNIFAL, com seus respectivos coordenadores.~~

~~— Art. 25. Todo projeto de ensino, pesquisa científica ou extensão, envolvendo animais, a ser conduzida em outro país ou em outra instituição nacional, em associação com a Universidade Federal de Alfenas, deverá ser previamente analisada na CEUA UNIFAL, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010, em seu Artigo 60—A.~~

~~— Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA UNIFAL deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão, com a legislação brasileira em vigor.~~

CAPÍTULO V

Das Penalidades

~~— Art. 26. O docente e/ou pesquisador que executar o projeto sem o respectivo parecer favorável da CEUA UNIFAL, ficará sujeito às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.~~

~~— § 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA UNIFAL solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.~~

~~— § 2º Das decisões proferidas pela CEUA UNIFAL caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Das Disposições Finais~~

~~— Art. 27. Todas e quaisquer decisões tomadas em reuniões, deverão ser aprovadas por maioria simples.~~

~~— Art. 28. A CEUA UNIFAL deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.~~

~~— Art. 29. A CEUA UNIFAL adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA quando divulgadas, ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.~~

~~— Art. 30. O Coordenador de Biotério e o Responsável Técnico Médico Veterinário deverão estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012.~~

~~— Art. 31. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA UNIFAL em reunião extraordinária, convocada pelo seu coordenador.~~

~~— Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Superior nº 20, de 14 de maio de 2007.~~

~~— Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

~~Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira~~
~~Presidente em Exercício do Conselho Universitário~~

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
26-07-2018